



DECRETO Nº 3089 DE 14 DE JULHO DE 2021

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Presidente Figueiredo, afetada por inundações – 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MDR 036/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso da competência que lhe confere o inciso XLIII, do Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pelo art. 8º, Inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no oferecimento do mínimo necessário, no que tange aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com art. 8º, inc. VI da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a competência do Município de Presidente Figueiredo para a realização de ações de defesa civil, prevista no art. 201, inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO que é fato notório e amplamente divulgado nos meios de comunicação social as inundações que vem ocorrendo em todo o território de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 007, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, que homologou e reconheceu o desastre 1.2.1.0.0 – COBRADE que atingiu o Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO o Despacho favorável do Procurador Geral do Município - PGM, que se pronuncia pela possibilidade jurídica da decretação de situação de emergência no Município em decorrência das inundações no território de presidente Figueiredo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das áreas afetadas e os grandes prejuízos materiais das famílias residentes nessas localidades;

CONSIDERANDO finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Presidente Figueiredo, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações -1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto ao à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e artigo 75, VII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AMAZONAS – BRASIL – CEP 69.735-000
GABINETE DA PREFEITA

de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração (SEMOPI) fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao mapeamento dos riscos e minoração dos efeitos das inundações, assim definidas:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil;

II - Articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

IV - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação emergencial e o resultado das ações para controle dos efeitos das inundações no Município de Presidente Figueiredo;

V - propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

VI - adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de mapeamento e controle dos efeitos das inundações em Presidente Figueiredo.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3083 de 25 de junho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 14 de julho de 2021.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeita